



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.073/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno do Conselho Fiscal de Previdência e dá outras providências.

<u>MARCIO CAPRINI</u>, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e ainda;

Considerando, a Lei Municipal nº 1.710/2025, que: "Dispõe sobre a reestruturação da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município - RPPS/FUPRAS e dá outras providências."

Considerando, as competências do Conselho Fiscal de Previdência, em especial, ao disposto no §5º do artigo 57 da supracitada Lei;

Considerando, o Princípio da Publicidade e do Interesse Público.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025.
 - §1º. O Regimento seguirá em anexo a este Decreto;
- **§2º.** Quando houver alterações no Regimento ora instituído, as mesmas deverão, de igual forma, serem publicizadas.
- **Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE /RS, AOS 23 DE JULHO DE 2025.

> MARCIO CAPRINI Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan Secretário de Administração

RESOLUÇÃO DO CONSELHO FISCAL № 001/2025 DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe da aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025 de 22 de maio de 2025 e Ata deste Conselho nº 01/2025, passando a vigorar a partir de sua publicação.

O Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cacique Doble – FUPRAS - após aprovação no respectivo colegiado desta estrutura, vem por meio de seu Presidente, regulamentar as disposições da Lei Municipal nº 1.710/2025, instituindo o presente Regimento Interno, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Fiscal, instituído pela Lei Municipal nº 751/2003 de 18 de junho de 2003 e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.710/2025 de 22 de maio de 2025, é um órgão de deliberação colegiada e orientação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Cacique Doble – RS.

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I Zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência
 Social do Município;
- **II -** Examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
 - **III -** Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
 - V Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- **VI** Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, nos prazos legais estabelecidos, para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
- **VII -** Fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência;



Conselho Fiscal de Previdência

- **VIII -** Fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- **IX** Relatar ao Conselho Municipal de Previdência as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- ${\bf X}$ Manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Municipal de Previdência;
- **XI** Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XII Elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
 - XIII Escolher seu Presidente, dentre seus membros;
- **XIV** Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 3º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores efetivos do quadro, de reconhecida capacidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, devendo possuir, preferencialmente, formação superior, sendo:
 - I 01 (um) designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- ${f II}$ 02 (dois) designados por Assembleia dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- § 1°. Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros, eleito entre seus pares com formação superior, para atendimento das disposições no regramento federal e da Lei Municipal nº 1.710/2025.
- **§2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado, preferencialmente, dentre os remanescentes titulares e que atenda os mesmos requisitos.
- §3°. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.
- **§4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.



Conselho Fiscal de Previdência

§5º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao Conselho indicar novo membro suplente quando a vaga for referente a componente indicado em assembleia, e ao Poder Executivo indicar o novo membro suplente quando a vaga for referente a membro por ele indicado.

- § 6°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, se necessário, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros.
- § 7°. O *quórum* mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 02 (dois) membros.
- § 8º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.
- § 9º. Os membros Titulares do Conselho Fiscal, farão jus ao recebimento de gratificação em forma de Jeton, nos termos da Lei Municipal nº 1.710/2025, desde que cumulativamente:
 - a) Participem da(s) reunião(ões) convocada(s);
- **b)** Estejam certificados nos termos da legislação federal e regulamento municipal.
- § 10. O benefício remuneratório referido no parágrafo anterior será corrigido no mesmo índice de aumento e de revisão geral da remuneração dos servidores.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

- Art. 4º. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:
- I Coordenar as atividades do Conselho Fiscal;
- II Convocar as reuniões do Conselho Fiscal, presidir e orientar os respectivos trabalhos;
- **III -** Designar, dentre os demais membros do Conselho, o seu substituto eventual;



Conselho Fiscal de Previdência

- IV Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Fundo de Previdência para deliberação pelo Plenário, para avaliação e parecer;
- V Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;
- **VI** Monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;
 - VII Conhecer as justificativas de ausência, ou impedimentos dos conselheiros;
- **VIII** Assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, expedientes e atas;
- IX Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime
 Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal e de Previdência;
 - **X** Supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos conselheiros;
 - XI Desempenhar outras atividades de sua competência.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

- **Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:
- I Participar de todas as discussões e deliberações;
- II Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII Obedecer às normas regimentais;
- VIII Assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IX Apresentar retificações ou impugnações às atas;

- **X** Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
 - XII Determinar, acompanhar e avaliar a realização de inspeções e auditorias.
- **XIII** Comunicar ausência previamente, para que seja convocado o respectivo suplente.
 - Art. 6°. Perderá o mandato o membro do Conselho, nas seguintes hipóteses:
- I Quem deixar de comparecer a duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em três sessões alternadas, sem justificativa aceita pelo presidente do respectivo conselho;
- II Entende-se como fato justificador para ausência às reuniões e que não constituem motivação para a perda do mandato, as hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble;
 - III Por renúncia expressa;
 - IV Ao perder a condição de segurado do regime próprio de previdência social;
- **V** Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:
 - a) Prática de ato lesivo aos interesses do regime próprio de previdência social;
 - b) Desídia no cumprimento do mandato;
 - c) Infração ao disposto na legislação em vigor;
 - **d**) Por motivos de impedimento;
- **VI** Em virtude de sentença criminal condenatória ou de improbidade administrativa, transitadas em julgado.
- **§1º.** A decisão de que trata o inciso V do *caput* será precedida de processo administrativo de que conste denúncia escrita e se assegure ampla defesa ao denunciado.
- **§2°.** Terá como base para eventual processo administrativo as disposições do regimento do Conselho Municipal de Previdência e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e na Lei Municipal nº 1.710/2025.



Conselho Fiscal de Previdência

Art. 7º. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

- **Art. 8º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, conforme processo eleitoral realizado em assembleia.
- **Art. 9º.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente, tendo o suplente em exercício, o direito ao jeton, desde que cumpra os correspondentes requisitos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- **Art. 10.** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal.
- **§1º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, se necessário, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Chefe do Poder Executivo ou do Tribunal de Contas do Estado.
- §2°. Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.
- § 3°. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- §4º. A convocação de suplentes para as reuniões ordinárias, em que em tese estarão todos os titulares, ficará a critério do Presidente;
- Art. 11. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cacique Doble – FUPRAS Conselho Fiscal de Previdência

para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo os titulares.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 12. A ordem dos trabalhos será a seguinte:
- I Expediente;
- II Comunicações do Presidente;
- III Ordem do dia;
- IV Leitura, votação e assinatura da Ata.
- § 1º. A leitura da ata será feita pelo secretário, em sua ausência por membro designado pelo Presidente.
- § 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Conselho Fiscal.
- § 3º. As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho Fiscal.
- § 4º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho Fiscal, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES

Art. 13. Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 14. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas e constarão na respectiva Ata.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho Fiscal pedir vista da matéria em debate.

Art. 15. Durante as discussões qualquer membro do Conselho Fiscal poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente.

Art. 16. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 17. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho Fiscal pronunciar-se favorável ou contrariamente à proposição.

- **Art. 18.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.
- **§1º.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§2º. Em caso de empate o Presidente decidirá e o resultado de qualquer votação constará em Ata.

Art. 19. Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO IX

DAS DECISÕES

- **Art. 20.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 02 (dois) votos favoráveis.
 - Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão registradas em Ata.
- **Art. 22.** As decisões do Conselho Fiscal serão formalizadas por meio de **Resoluções** expedidas pelo Presidente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X

DA ATA

- **Art. 23.** A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência.
- § 1º. As atas devem ser, preferencialmente, digitadas e organizadas de forma sequencial, se redigidas, dever estar de forma legível, sem rasuras ou emendas;

- § 2º. As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência.
- §3º. O Presidente determinará a maneira de organização das Atas que poderão ser preferencialmente digitais ou Livro Ata (manuscrito).
- a) Se for Livro Ata, deverá ter abertura e fechamento, além das demais condições já citadas.
- **b)** Sendo digitada, o presidente determinará a ordem sequencial para numeração, sendo anual ou por gestão, também atendidas as demais exigências deste regimento.
- c) Sempre que possível ou no mínimo uma vez por ano, deverá ser feito cópia das Atas, físicas ou digitais, visando assegurar o histórico de decisões do Conselho.
- **d)** As Atas serão arquivadas em local destinado para guardar os arquivos e documentos do Fundo Previdenciário, observando as condições deste Regimento bem como do Regimento do Conselho Municipal de Previdência, no assunto em questão.
 - Art. 24. As atas serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

- Art. 25. Fica vedado aos membros do Conselho:
- **I** Descumprir os ditames deste Regimento;
- **II** Prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- III Agir individualmente em nome do Conselho;
- VI Assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;
- V Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Fiscal:
- **VI** Reter indevidamente ou extraviar documentos do Conselho que lhe forem confiados.
 - **Art. 26.** As sanções consistem em:
 - I Notificação;
 - II Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

III - Perda de mandato.

Art. 27. A análise e aplicação das sanções previstas no art. 26 compete, exclusivamente, à comissão especial nos termos expressos no Regimento do Conselho Municipal de Administração, na Lei Municipal nº1.710/2025 e no Regimento Jurídico Único dos Servidores.

Parágrafo único. A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado do Conselho Fiscal.

Art. 28. A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente, que remeterá ao Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. Em caso de omissão do Presidente do Conselho Fiscal, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros deste Conselho.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, na dúvida poderá solicitar auxílio ao Conselho de Previdência ou profissional técnico, que entenda da situação fática.
- **Art. 30.** Esse regimento poderá ser complementado pelas disposições internas regulamentares do Conselho Municipal de Previdência, sempre que necessário e com supervisão e/ou parecer técnico.
- **Art. 31.** Considerando a transição das normas que regulam as estruturas do RPPS Municipal, as respectivas composições poderão ser deliberadas e adequadas pelos <u>Conselho Municipal de Previdência e Fiscal</u>, nos termos da Lei nº 1.710/2025 e sempre que necessário com parecer técnico jurídico a respeito.

Art. 32. O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacique Doble - RS, 18 de julho de 2025.

Presidente do Conselho Fiscal Cleomar Terezinha Calgarotto